



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 371/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. Ângelo Luiz S. Vargas e o Procurador Dr. Claudio Andrade, reuniu-se às 17h30min do dia 10 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 651/18

1º) Denunciado: Patrick Henrique Vieira de Souza (Atleta do Projeto Futuro do Lagartixa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: João Pedro Nascimento Lima (Atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Projeto Futuro do Lagartixa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

4º) Denunciado: Ângelo Lucio Lopes Borges de Souza (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º III do CBJD.

Jogo: Projeto Futuro do Lagartixa x CESC Viegas

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 09/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º III do CBJD.

3) Processo: nº 652/18

1º Denunciado: Bruno Gonçalves Salles (Atleta do AE Realengo)

Tipificação: Art. 254-A e 258 na forma do art. 184 do CBJD

2º Denunciado: AE Realengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AE Realengo x AAA União

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 16/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 653/18

Denunciado: Victor Emanuel Soares da Silva (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x Cara Virada FA

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 22/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 654/18

Denunciado: Jhonathan da Conceição (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 22/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Pinto que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 655/18

Denunciado: Ronald Barreto da Silva (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 656/18

Denunciado: Futuro Bem Próximo FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Pérolas Negra / Viva Rio x Futuro Bem Próximo FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 657/18

Denunciado: Lucas Carvalho Barcelos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campos AA x São Cristóvão FR

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 23/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 658/18

Denunciado: AE Independente (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AE Independente x Mageense FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 24/09/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

Libero Atheniense T. Junior
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta